



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Pl.	Publicidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1292/2015

Data 19/08/15

10:32

Ofício nº 147/2015

Serafina Corrêa, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 59/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 59/2015 que
“ACRESCENTA O § 8º E O § 9º AO ART. 4º DA LEI Nº 3.244, DE 10 DE JUNHO DE 2014,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,
aprovado na Sessão Ordinária de 17/08/2015.

Respeitosamente,


Adir Soranzo
Presidente em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETARIO
Protocolo nº 10821/2015
Data 19.08.15

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 59, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Acrescenta o § 8º e o § 9º ao art. 4º da Lei nº 3.244, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa-RS e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos o § 8º e o § 9º ao art. 4º da Lei nº 3.244, de 10 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“§ 8º Aos beneficiários dos incentivos de venda subsidiada, de concessão de direito real de uso ou de doação de imóveis, já instalados no terreno objeto do incentivo e desde que mantenham no local a continuidade de sua atividade em prédio próprio nos termos e condições especificadas na outorga do benefício, fica permitida a faculdade de edificar sobre o mesmo com a finalidade de locar para indústrias, comércio ou prestadores de serviços.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, a interrupção da atividade própria do beneficiado no imóvel objeto do incentivo importará na resolução do incentivo e na reversão do terreno ao Município, sem direito a qualquer indenização ao beneficiário por todas as edificações construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de agosto de 2015, 55ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal